



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2318

Ji-Paraná (RO), 24 de maio de 2016

SUMÁRIO

ATO NORMATIVO.....	PÁG. 01
TERMO DE REINICIO.....	PÁG. 01
EDITAL CMDCA	PÁG. 01

ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO N.º004/2016

Estabelece normativas no cumprimento dos Incisos I a IV do § 6º, do art. 55, da Lei Municipal de n.º 1.139/2001 e alterações posteriores e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Instituições Financeiras e atividades a elas equiparadas e autorizadas a funcionarem segundo normas do BACEN, a apresentarem mensalmente, até o dia 10 (dez), do mês subsequente, por qualquer meio a **DES-IF(demonstração mensal de serviços)** prevista no § 6º, do Art. 55, da Lei Municipal de n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores ao NIF (núcleo de inteligência fiscal) do município de Ji-Paraná. RO.

§ 1º - Com fulcro no § 4º, do Art. 55, da Lei Municipal de n.º 1.139/2001 e alterações posteriores, a DMS referida deverá demonstrar com clareza os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fechando matematicamente os resultados referentes as receitas auferidas com operações de crédito, operações de serviços e operações de outras receitas, em especial, registrando as escriturações das seguintes contas estampadas no COSIF:

Rendas de administração de fundos de investimento 7.1.7.10.00-6;
Rendas de administração de fundos e programas 7.1.7.15.00-1;
Rendas de administração de loterias 7.1.7.20.00-3;
Rendas de administração de sociedades de investimento 7.1.7.25.00-8;
Rendas de aplicações em fundos de investimento 7.1.5.40.00-1;
Rendas de arrendamentos financeiros – recursos internos 7.1.2.10.00-1;
Rendas de arrendamentos financeiros – recursos externos 7.1.2.20.00-8;
Rendas de arrendamentos operacionais – recursos externos 7.1.2.25.00-3;
Rendas de arrendamentos operacionais – recursos internos 7.1.2.15.00-6;
Rendas de assessoria técnica 7.1.7.30.00-0;
Rendas de cobrança 7.1.7.40.00-7;
Rendas de comissões de colocação de títulos 7.1.7.45.00-2;
Rendas de corretagens de câmbio 7.1.7.50.00-4;
Rendas de corretagens de operações em bolsas 7.1.7.60.00-1;
Rendas de créditos decorrentes de contratos de exportação adquiridos 7.1.9.25.00-4;
Rendas de créditos por avais e fianças honrados 7.1.9.50.00-0;
Rendas de garantias prestadas 7.1.9.70.00-4;
Rendas de operações de câmbio 7.1.3.10.00-4;
Exportação 7.1.3.10.10-7;
Importação 7.1.3.10.20-0;
Financeiro 7.1.3.10.30-3;
Outras 7.1.3.10.90-1;
Rendas de operações de câmbio - taxas flutuantes 7.1.3.20.00-1;
Rendas de outros serviços 7.1.7.99.00-3, com os seguintes subtítulos:
Fornecimento de Segundas Vias de Documentos e Avisos de Lançamentos;
Fornecimento de Extratos e Talonários;
Agente Fiduciário;
Emissão de Cheques-Salário;
Sustação de Pagamento de Cheques;
Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos;
Consulta em Terminais Eletrônicos;
Aluguel de Cofres;
Elaboração e Atualização de Ficha Cadastral;
Pagamentos e Recebimentos por Conta de Terceiros;
Rendas de serviços de custódia 7.1.7.70.00-8;
Rendas de serviços prestados a ligadas 7.1.7.80.00-5;
Rendas de subarrendamentos 7.1.2.30.00-5;
Rendas de taxas de administração de consórcios 7.1.7.35.00-5;
Rendas de transferência de fundos 7.1.7.90.00-2;
Resultado dos registros de despesas COSIF n.º 8.1.7.57.00.4.

§ 2º - O não cumprimento ao presente Ato Normativo nos termos exigidos será considerado infração estabelecida na letra “d”, do § 7º, do art. 86, da Lei Municipal de n.º 1.139/2001 e alterações posteriores e de acordo com

estes dispositivos aplicados.

§ 3º - O cumprimento parcial do presente Ato Normativo, ressalva ao contribuinte o direito de justificativa, conforme previsto no Inciso III, do § 6º, do Art. 55, da Lei Municipal de n.º 1.139/2001 e alterações posteriores, **acaso a DES apresentada não satisfaça o fisco ou não feche contabilmente o balancete, pelo prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sem qualquer encargo, desde que solicitado pelo fisco.**

§ 4º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, quando solicitada pelo fisco deve obrigatoriamente ser efetuada até o quinto dia subsequente ao da entrega da DES (**demonstração eletrônica de serviços**) mensal.

§ 5º - No descumprimento previsto no § 2º, **será aplicada a multa ali estabelecida e aberto novo prazo de até 05 dias uteis ao contribuinte para regularizar a pendência, quando mantida a omissão sem impugnação o fisco utilizará do regime do arbitramento nas formas previstas no art. 57 e complementos da Lei Municipal de n.º 1.139/2001 e alterações posteriores.**

Art. 2º - Entenda-se fechamento contábil da movimentação econômica do contribuinte destacado neste Ato Normativo o resultado financeiro das RECEITAS OPERACIONAIS, compostas pelas receitas com operações de crédito e com as prestações de serviços, mesmo que estes últimos não venham devidamente escriturados nas respectivas rubricas a eles correspondentes, e:

Considerando as disposições do *Caput* deste artigo, portanto, deverá constar da DES (**demonstração eletrônica de serviços**) mensal, o resultado da receita bruta operacional do mês, descrita na conta COSIF sob o numero **7.0.0.00.00-9 CONTAS DE RESULTADO CREDORAS e 7.1.1.00.00-1 RENDAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO**. Da mesma forma na sequência, a cada semestre os resultados mensais deverão vir catalogados juntos o mês anterior e o mês atual, ou seja: Resultado fevereiro, menos janeiro e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Para o fechamento contábil previsto no *Caput* deste artigo, evidentemente que o fisco desconsiderará as receitas NÃO OPERACIONAIS, possibilitando ao contribuinte apresentação de justificativa que poderá ser feita de forma escrita a critério de previa NOTIFICAÇÃO fiscal.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. Municipal n.º 5689/2016

TERMO DE REINICIO

TERMO DE REINICIO DE SERVIÇO N.º 008/GAB/SEPLAN/2016

Determina à Empresa CONSTROJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, a execução da obra “para realizar adequação e acessibilidade do imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a **CONSTROJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 002/15/CPL/PMJP/RO do tipo menor preço global, referente o processo administrativo n.º 1-1494/2015 (SEMAS/SEMPLAN).

DETERMINA:

I – O reinício da execução dos serviços *“para realizar adequação e acessibilidade do imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”* Contrato n.º 026/PGM/PMJP/2015;

II – A empresa **CONSTROJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Ji-Paraná – RO, 18 de maio de 2016.

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. n.º 4276/GAB/PMJP/2015

EDITAL CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

No dia dezoito de maio de dois mil e dezesseis, reuniram-se na casa dos conselhos, situada na Rua 22 de novembro, número 1045 bairro Casa Preta. A sessão foi aberta pelo presidente Senhor Francisco Marcos explanando a organização e a continuidade dos projetos do FUMCRIAÇA, conforme o Edital 001, onde torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos para captação de recursos. Foram apresentados 10 projetos, pelas entidades inscritas no conselho. Avaliadas por uma comissão com deliberação e aprovação do Conselho. Após avaliação e o parecer da comissão os projetos foram apresentados ao Conselho e aprovados. O presidente passou a palavra para a Conselheira Senhora Angelita Barboza, onde colocou que os projetos foram entregues na secretaria de Assistência Social, a qual constou a falta da ata de aprovação do edital 001, expôs também a importância da apresentação dessa ata, uma vez que o conselho já deliberou sobre este assunto porém não foi registrado em ata. Foi colocado pelo Conselheiro Celso que não haveria problemas em acrescentar um adendo à ata e ajustar a deliberação da aprovação do edital. O Conselheiro Celso questionou quanto à apresentação de três orçamentos antes da liberação dos recursos que seria difícil a compra dos produtos orçados meses antes da liberação dos recursos, o fornecedor manter o mesmo valor. Dando andamento o Senhor Presidente colocou em votação (por aclamação) a aprovação do edital 001/2016, o conselho aprovou por unanimidade, porém deixando claro que essa aprovação já foi deliberada na reunião do mês de fevereiro de 2016. A secretaria da Assistência Social senhor Sônia Reigota realizou a leitura de três ofícios encaminhados a ela pelo conselho tutelar referindo a cobranças de esclarecimentos de recursos Federais destinados ao Conselho Tutelar, a qual disse que tal recursos são inexistentes e que providenciaria a resposta dos mesmos. Sem mais o presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Eu Angelita Barboza Nogueira secretária do CMDCA redigi a presente ata que foi assinada por todos os presentes.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2016.


Francisco Marcos Gomes da Páscoa
Presidente do CMDCA / biênio
2016/2018


Angelita Barboza Nogueira
Secretária do CMDCA / biênio
2016/2018

SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60 anos**
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



Fundação Cultural

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Garcia Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social